



## LEI Nº 1160 DE 15 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE MATÉRIAS PORNOGRÁFICAS EM BANCAS DE JORNAL, PÔR MEIO DE REVISTAS E SIMILARES

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a exposição em bancas de jornal, os seguintes materiais:

a) revistas, pôsteres, fotos, jornais, etc., que exibem mensagens ou imagens pornográficas.

b) revistas, pôsteres, fotos, jornais, etc., que exibam corpos nus ou semi-nus.

Art. 2º - A exposição das revistas, pôsteres, jornais e similares poderão ter uma tarja para a camuflagem das imagens previstas no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará no cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2002.

Francisco Ribeiro "Chiquinho do Atacadão

Prefeito